

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Brasil, nº 2.971, Compensa I, CEP: 60.036-110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, CEP: 69.029-160, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA em sessão de 07/07/1999, sob o NIRE nº 13.300.005.42-4, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.972/0001-27 e no cadastro municipal sob o nº 914750-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Srs. **Diego Rafael Dal Magro** e **Celso Lino Paschoal Junior**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e, em conjunto com o **PODER CONCEDENTE**, denominadas **PARTES**, com interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.916.198/0001-30, submetida ao regime autárquico especial, nos termos da Lei Municipal nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, com sede na cidade Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Amazônia, nº 53, CEP: 69.057-240, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **Elson Andrade Ferreira Júnior**, doravante denominada simplesmente **AGEMAN**,

CONSIDERANDO que, a **CONCESSIONÁRIA** é a atual prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, por força do **CONTRATO DE CONCESSÃO** celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** em 04 de julho de 2000 (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);

CONSIDERANDO que, o **CONTRATO DE CONCESSÃO** foi objeto de 07 (sete) termos aditivos ao longo de sua execução;

CONSIDERANDO que, a Câmara Municipal de Manaus instaurou Comissão Parlamentar de Inquérito (“**CPI**”), a partir do Requerimento Legislativo nº 1.454/2023, para avaliação das condições da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO que, com a conclusão dos trabalhos da **CPI**, em 25 de maio de 2023, a Câmara Municipal de Manaus, por decisão da **CPI**, determinou a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (“**TAG**”) entre a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE**, a **AGEMAN**, a Câmara Municipal de Manaus e a **CPI**, com a previsão de obrigações para aprimoramento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Manaus, para atendimento às demandas apresentadas pela Câmara Municipal de Manaus no contexto dos trabalhos da **CPI**;

CONSIDERANDO que, em 22 de junho de 2023 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do legislativo municipal o Projeto de Resolução nº 162/2023, cujo teor aprovou a celebração do TAG via Relatório Final elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI “Águas de Manaus”, caracterizando assim como fato do príncipe, o qual impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que, o prazo para cumprimento das obrigações contidas no TAG é de 60 (sessenta dias) a contar da publicação do mencionado Projeto de Resolução nº 162/2023, nos termos do Art.26 do Decreto Lei 4.657/42 c/c Cláusula IV – Prazo de Vigência do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG;

CONSIDERANDO que, por meio do TAG, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE se comprometeram a estudar a viabilidade econômico-financeira de implementação de alteração escalonada na paridade tarifária entre os serviços de água e esgoto, e a aplicação de redução de 50% (cinquenta por cento) no valor cobrado pelo serviço complementar de nova ligação de água, por um período de 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que, por solicitação da AGEMAN, via Carta CAR.JUR.MAN.2023/000606, datada em 05 de julho de 2023, a CONCESSIONÁRIA envidou esforços na contratação de verificadora independente para análise do pleito e estudos apresentados que ensejaram o mencionado desequilíbrio contratual;

CONSIDERANDO que, a AGEMAN aprovou via Carta PRT-R3-2023/004505 datada em 11 de julho de 2023 a contratação da empresa Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo -FESPSP;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao TAG, a CONCESSIONÁRIA submeteu à AGEMAN, em 24 de julho de 2023, a Carta R3.CAR.JUR.MAN.2023/000653, cujo teor trata-se do requerimento de revisão extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO, contemplando os impactos da implementação das medidas de alteração da paridade tarifária e redução no valor cobrado pelo serviço complementar de nova ligação, a apresentação dos estudos acerca da cobrança da tarifa por disponibilidade industrial e condominial, bem como as consequentes medidas de reequilíbrio contratual;

CONSIDERANDO que, os estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para cobrança da tarifa por disponibilidade pelo consumo estimado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão fundamentados em Manual de Estimativa Nacional de Usos Consuntivos elaborado pela Agência Nacional de Águas (ANA), e que a FESPSP, em seu relatório final, recomendou a instituição de nova metodologia de cobrança baseada nas características da unidade consumidora.

CONSIDERANDO que, a AGEMAN analisou o relatório da FESPSP e, por meio da Resolução nº 003/2023 CRM/AGEMAN publicou em 23 de agosto de 2023, aprovando o reequilíbrio econômico-financeiro mediante a antecipação da penúltima parcela do reajuste contratual pactuado no Termo de Acordo Administrativo nº 001/2021, homologado por decisão judicial nos autos do processo nº 0699794-22.2021.8.04.0001 em 03 de dezembro de 2021, de modo que o percentual de 3,92% será aplicado após 30 (trinta) dias da sua publicação, bem como a instituição e metodologia da cobrança



das tarifas de disponibilidade industrial e condominial pelo consumo estimado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente **Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“8º Termo Aditivo”)**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente 8º Termo Aditivo tem por objeto a incorporação ao CONTRATO DE CONCESSÃO das determinações do TAG, nos termos aprovados na Resolução nº 003/2023 CRM/AGEMAN.

1.2 A cobrança da tarifa por disponibilidade pelo equivalente ao consumo real para condomínios será regulada via ato normativo após a publicação do 8º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO pela AGEMAN, observando, para sua aplicação, o disposto no Art.39 da Lei 11.445/07.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA PARIDADE DA TARIFA DE ESGOTO EM RELAÇÃO À TARIFA DE ÁGUA

2.1. As PARTES estabelecem que fica temporariamente alterada a paridade da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água, prevista na Cláusula 5.1 do 4º Termo Aditivo, nos seguintes termos:

2.1.1. Para usuários já conectados ao sistema de esgotamento sanitário:

- a) Entre junho/2023 à maio/2025: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 75% da TRA (Tarifa Referencial de Água);
- b) Entre junho/2025 à maio/2027: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 80% da TRA (Tarifa Referencial de Água);
- c) A partir de junho/2027: cobrança da TER (Tarifa Referencial de Esgoto) passa a equivaler 100% da TRA (Tarifa Referencial de Água), conforme previsão contida na Cláusula 5.1 do 4º Termo Aditivo.

2.1.2. Para usuários ainda não conectados ao sistema de esgotamento sanitário, serão cobradas as seguintes tarifas, com base na data da nova ligação:

- a) Entre junho/2023 até maio/24: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 70% da TRA (Tarifa Referencial de Água), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da realização da nova ligação;
- b) Entre junho/24 até maio/2025: a cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a passa-se à aplicação da paridade de 75% do valor da tarifa de água.
- c) Entre junho/2025 e maio/2027: aplicação da paridade de 80%: a cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a TRA (Tarifa Referencial de Água).
- d) A partir de junho/2027: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente passa a equivaler a aplicação da paridade de 100% da TRA (Tarifa Referencial de Água). restabelecendo-se, assim, a previsão contida na Cláusula 5.1 do 4º Termo Aditivo.



2.1.2.1 A partir de junho/2027 o valor da TRE passa a corresponder a 100% do valor da TRA para todos os usuários

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO VALOR COBRADO PELO SERVIÇO COMPLEMENTAR DE NOVA LIGAÇÃO

3.1. A PARTES estabelecem aplicar redução de 50% (cinquenta por cento) no valor cobrado pelo serviço complementar de nova ligação até o fim do atual prazo de vigência do contrato de concessão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1. As partes reconhecem que a adoção de medidas de alteração escalonada na paridade tarifária entre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a aplicação de redução de 50% (cinquenta por cento) no valor cobrado pelo serviço complementar de nova ligação, pelo período de 04 (quatro) anos, impactam no fluxo de caixa original aprovado no 7º Termo Aditivo, necessitando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.1.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro fica autorizada a antecipação, de janeiro de 2035 para setembro de 2023, da aplicação da penúltima parcela de reajuste tarifário de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) previsto no Termo de Acordo Administrativo nº 01/2021, homologado por decisão judicial nos autos do processo nº 0699794-22.2021.8.04.0001 em 03 de dezembro de 2021.

4.1.1.1 A antecipação da aplicação das parcelas previstas do item 4.1.1 foi aplicado na integralidade de 3,92% a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a publicação do novo valor das tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação do novo valor, para fins de cumprimento do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA DA TARIFA DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA CONDOMÍNIOS E INDÚSTRIAS

5.1. Com o objetivo de facilitar o cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, da obrigação de assegurar a conexão dos usuários factíveis de condomínios ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com fundamento no art. 45 da Lei 11.445/2007, fica instituída a metodologia de cobrança de tarifa de disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário desses usuários, nos termos previstos no Anexo 1 deste 8º Termo Aditivo.



5.2. Com fundamento no art. 45 da Lei 11.445/2007, fica instituída a metodologia de cobrança da tarifa de disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de usuários factíveis de classe industrial, com base em estimativa de consumo real, nos termos do Anexo 2 deste 8º Termo Aditivo.

5.3. Aplica-se a metodologia prevista na Cláusula 5.2, tanto para as empresas da categoria industrial já conectadas a rede pública de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário quanto para as empresas da categoria industrial ainda não conectadas a rede pública de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5.4. Na hipótese das empresas da categoria industrial, nos termos da Cláusula 5.2, solicitarem formalmente a alteração da cobrança da tarifa de disponibilidade, a Concessionária poderá, mediante prévio estudo de viabilidade, passar a cobrá-los pelo consumo micromedido oriundo da rede pública, condicionado à hidrometração das fontes alternativas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário existentes no local para garantir que a indústria utilize a rede pública como mecanismo de controle do volume consumido.

5.4.1 Alternativamente a Cláusula 5.3, a empresa da categoria que comprovar que não utilizará fontes alternativas e se conectará diretamente a rede pública com a efetiva hidrometração poderá solicitar formalmente a Concessionária, mediante prévio estudo de viabilidade, passar a cobrá-lo pelo consumo medido.

5.5. Em se tratando de grandes usuários do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a CONCESSIONÁRIA poderá negociar condições especiais de tarifação, sendo firmado contrato de prestação de serviços por demanda entre a CONCESSIONÁRIA e o usuário desta categoria, atuando a AGEMAN na qualidade de interveniente anuente.

5.5.1. Compreende-se como grandes usuários aqueles que apresentarem volume de consumo de água ou esgoto igual ou superior a 500 m³/mês.

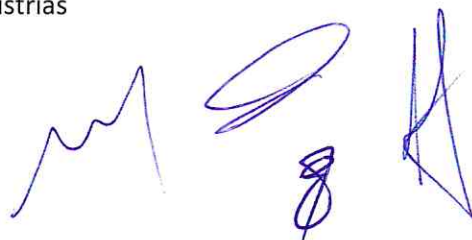
5.5 As receitas auferidas nos termos da Cláusula 5.2 c/c 5.3 c/c 5.4 deverão observar o procedimento previsto na Cláusula terceira, item 3.3 do 7º Termo Aditivo do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ANEXOS AO 8º TERMO ADITIVO

6.1. Fazem parte deste 8º Termo Aditivo os seguintes ANEXOS:

Anexo 1 – Critérios para cobrança da tarifa de disponibilidade dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário de usuários factíveis de condomínios

Anexo 2 – Critérios para cobrança da tarifa de disponibilidade dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário de usuários factíveis de indústrias



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM

7.1. Todos os litígios oriundos do presente Contrato ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e Lei nº 3.064/2023 do Município de Manaus e o regulamento de arbitragem de qualquer uma das câmaras cadastradas previamente junto à CPRAL/PGM, eleita pela parte que iniciar o procedimento. Uma vez protocolado o primeiro pedido de instauração de procedimento arbitral, perante qualquer câmara cadastrada, a mesma se tornará a administradora de quaisquer arbitragens subsequentes.

7.2. Qualquer uma das Partes possui a faculdade de iniciar o procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a Parte contrária concordar ou não em participar da mediação, na forma do regulamento de mediação de qualquer instituição cadastrada previamente junto à CPRAL/PGM.

7.3. A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento do órgão de arbitragem eleito.

7.4. Caso o valor do objeto do litígio seja inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e havendo anuência das partes, a arbitragem poderá:

7.4.1. Ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

7.4.2. Ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem da mesma instituição mencionada no *caput* da cláusula 7.1

7.5. Para fins de interpretação do item 7.4 desta Cláusula, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo Requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo Requerido na resposta a este requerimento.

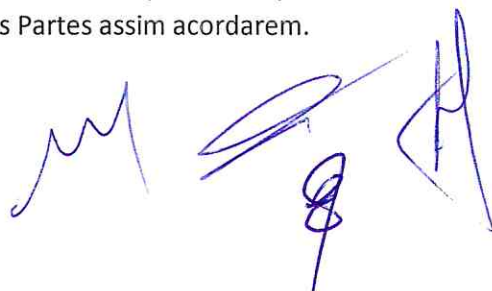
7.6. As Partes devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas no item 7.4, nestas mesmas peças processuais.

7.7. A sede do procedimento de arbitragem será a cidade de Manaus/AM, Brasil.

7.8. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

7.9. O procedimento arbitral adotará a Língua Portuguesa e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem também a Língua Inglesa, deve prevalecer sempre a versão em português, em caso de conflitos.

7.10. Ainda que se adote apenas a Língua Portuguesa, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se as Partes assim acordarem.



7.11. Compete ao foro da Comarca do Município de Manaus o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio ao procedimento arbitral envolvendo as Partes.

7.12. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pelo Contratado, quando for o Requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas relacionadas ao procedimento.

7.13. Os atos do processo arbitral serão públicos.

7.14. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá às normas do decreto regulamentador, no âmbito do Município de Manaus.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO MODIFICADAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO

8.1. As partes ratificam expressamente todos os termos, conceitos e condições pactuadas no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus Termos Aditivos não alterados por meio deste 8º Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, 24 de Agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE MANAUS – PODER CONCEDENTE


MANAUS AMBIENTAL S.A. – CONCESSIONÁRIA


SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

INTERVENIENTE:


**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS –
AGEMAN**

TESTEMUNHAS:



Anexo 1 – Critérios para cobrança pela disponibilidade dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário de usuários factíveis de condomínios

Proposta tarifa de disponibilidade para condomínios:

Nº de residências (de)	Nº de residências (até)	Tarifa de Disponibilidade e de Água [R\$]	Tarifa de Disponibilidade e de Esgoto [R\$]	Tarifa de Disponibilidade Água + Esgoto [R\$]
2	10	107,92	80,94	188,86
11	20	593,56	445,17	1.038,73
21	30	1.133,16	849,87	1.983,03
31	40	1.672,76	1.254,57	2.927,33
41	50	2.212,36	1.659,27	3.871,63
51	60	2.751,96	2.063,97	4.815,93
61	70	3.291,56	2.468,67	5.760,23
71	80	3.831,16	2.873,37	6.704,53
81	90	4.370,76	3.278,07	7.648,83
91	100	4.910,36	3.682,77	8.593,13
101	110	5.449,96	4.087,47	9.537,43
111	120	5.989,56	4.492,17	10.481,73
121	130	6.529,16	4.896,87	11.426,03
131	140	7.068,76	5.301,57	12.370,33
141	150	7.608,36	5.706,27	13.314,63
151	160	8.147,96	6.110,97	14.258,93
161	170	8.687,56	6.515,67	15.203,23
171	180	9.227,16	6.920,37	16.147,53
181	190	9.766,76	7.325,07	17.091,83
191	200	10.306,36	7.729,77	18.036,13
201	210	10.845,96	8.134,47	18.980,43
211	220	11.385,56	8.539,17	19.924,73
221	230	11.925,16	8.943,87	20.869,03
231	240	12.464,76	9.348,57	21.813,33
241	250	13.004,36	9.753,27	22.757,63
251	260	13.543,96	10.157,97	23.701,93
261	270	14.083,56	10.562,67	24.646,23
271	280	14.623,16	10.967,37	25.590,53
281	290	15.162,76	11.372,07	26.534,83
291	300	15.702,36	11.776,77	27.479,13
301	310	16.241,96	12.181,47	28.423,43
311	320	16.781,56	12.586,17	29.367,73
321	330	17.321,16	12.990,87	30.312,03
331	340	17.860,76	13.395,57	31.256,33
341	350	18.400,36	13.800,27	32.200,63

Nº de residências (de)	Nº de residências (até)	Tarifa de Disponibilidade e de Água [R\$]	Tarifa de Disponibilidade e de Esgoto [R\$]	Tarifa de Disponibilidade Água + Esgoto [R\$]
351	360	18.939,96	14.204,97	33.144,93
361	370	19.479,56	14.609,67	34.089,23
371	380	20.019,16	15.014,37	35.033,53
381	390	20.558,76	15.419,07	35.977,83
391	400	21.098,36	15.823,77	36.922,13
401	410	21.637,96	16.228,47	37.866,43
411	420	22.177,56	16.633,17	38.810,73
421	430	22.717,16	17.037,87	39.755,03
431	440	23.256,76	17.442,57	40.699,33
441	450	23.796,36	17.847,27	41.643,63
451	460	24.335,96	18.251,97	42.587,93
461	470	24.875,56	18.656,67	43.532,23
471	480	25.415,16	19.061,37	44.476,53
481	490	25.954,76	19.466,07	45.420,83
491	500	26.494,36	19.870,77	46.365,13
501	510	27.033,96	20.275,47	47.309,43
511	520	27.573,56	20.680,17	48.253,73
521	530	28.113,16	21.084,87	49.198,03
531	540	28.652,76	21.489,57	50.142,33
541	550	29.192,36	21.894,27	51.086,63
551	560	29.731,96	22.298,97	52.030,93
561	570	30.271,56	22.703,67	52.975,23
571	580	30.811,16	23.108,37	53.919,53
581	590	31.350,76	23.513,07	54.863,83
591	600	31.890,36	23.917,77	55.808,13
601	610	32.429,96	24.322,47	56.752,43
611	620	32.969,56	24.727,17	57.696,73
621	630	33.509,16	25.131,87	58.641,03
631	640	34.048,76	25.536,57	59.585,33
641	650	34.588,36	25.941,27	60.529,63
651	660	35.127,96	26.345,97	61.473,93
661	670	35.667,56	26.750,67	62.418,23
671	680	36.207,16	27.155,37	63.362,53
681	690	36.746,76	27.560,07	64.306,83
691	700	37.286,36	27.964,77	65.251,13
701	710	37.825,96	28.369,47	66.195,43
711	720	38.365,56	28.774,17	67.139,73
721	730	38.905,16	29.178,87	68.084,03
731	740	39.444,76	29.583,57	69.028,33
741	750	39.984,36	29.988,27	69.972,63
751	760	40.523,96	30.392,97	70.916,93

Nº de residências (de)	Nº de residências (até)	Tarifa de Disponibilidade e de Água [R\$]	Tarifa de Disponibilidade e de Esgoto [R\$]	Tarifa de Disponibilidade Água + Esgoto [R\$]
761	770	41.063,56	30.797,67	71.861,23
771	780	41.603,16	31.202,37	72.805,53
781	790	42.142,76	31.607,07	73.749,83
791	800	42.682,36	32.011,77	74.694,13
801	810	43.221,96	32.416,47	75.638,43
811	820	43.761,56	32.821,17	76.582,73
821	830	44.301,16	33.225,87	77.527,03
831	840	44.840,76	33.630,57	78.471,33
841	850	45.380,36	34.035,27	79.415,63
851	860	45.919,96	34.439,97	80.359,93
861	870	46.459,56	34.844,67	81.304,23
871	880	46.999,16	35.249,37	82.248,53
881	890	47.538,76	35.654,07	83.192,83
891	900	48.078,36	36.058,77	84.137,13
901	910	48.617,96	36.463,47	85.081,43
911	920	49.157,56	36.868,17	86.025,73
921	930	49.697,16	37.272,87	86.970,03
931	940	50.236,76	37.677,57	87.914,33
941	950	50.776,36	38.082,27	88.858,63
951	960	51.315,96	38.486,97	89.802,93
961	970	51.855,56	38.891,67	90.747,23
971	980	52.395,16	39.296,37	91.691,53
981	990	52.934,76	39.701,07	92.635,83
991	1.000	53.474,36	40.105,77	93.580,13
1.001	1.010	54.013,96	40.510,47	94.524,43
1.011	1.020	54.553,56	40.915,17	95.468,73
1.021	1.030	55.093,16	41.319,87	96.413,03
1.031	1.040	55.632,76	41.724,57	97.357,33
1.041	1.050	56.172,36	42.129,27	98.301,63
1.051	1.060	56.711,96	42.533,97	99.245,93
1.061	1.070	57.251,56	42.938,67	100.190,23
1.071	1.080	57.791,16	43.343,37	101.134,53
1.081	1.090	58.330,76	43.748,07	102.078,83
1.091	1.100	58.870,36	44.152,77	103.023,13
1.101	1.110	59.409,96	44.557,47	103.967,43
1.111	1.120	59.949,56	44.962,17	104.911,73
1.121	1.130	60.489,16	45.366,87	105.856,03
1.131	1.140	61.028,76	45.771,57	106.800,33
1.141	1.150	61.568,36	46.176,27	107.744,63
1.151	1.160	62.107,96	46.580,97	108.688,93
1.161	1.170	62.647,56	46.985,67	109.633,23

Nº de residências (de)	Nº de residências (até)	Tarifa de Disponibilidade e de Água [R\$]	Tarifa de Disponibilidade e de Esgoto [R\$]	Tarifa de Disponibilidade Água + Esgoto [R\$]
1.171	1.180	63.187,16	47.390,37	110.577,53
1.181	1.190	63.726,76	47.795,07	111.521,83
1.191	1.200	64.266,36	48.199,77	112.466,13
1.201	1.210	64.805,96	48.604,47	113.410,43
1.211	1.220	65.345,56	49.009,17	114.354,73
1.221	1.230	65.885,16	49.413,87	115.299,03
1.231	1.240	66.424,76	49.818,57	116.243,33
1.241	1.250	66.964,36	50.223,27	117.187,63
1.251	1.260	67.503,96	50.627,97	118.131,93
1.261	1.270	68.043,56	51.032,67	119.076,23
1.271	1.280	68.583,16	51.437,37	120.020,53
1.281	1.290	69.122,76	51.842,07	120.964,83
1.291	1.300	69.662,36	52.246,77	121.909,13
1.301	1.310	70.201,96	52.651,47	122.853,43
1.311	1.320	70.741,56	53.056,17	123.797,73
1.321	1.330	71.281,16	53.460,87	124.742,03
1.331	1.340	71.820,76	53.865,57	125.686,33
1.341	1.350	72.360,36	54.270,27	126.630,63
Acima 1351		72.899,96	54.674,97	127.574,93

Two handwritten signatures in blue ink are present below the table. The signature on the left is a stylized 'M' shape. The signature on the right is more complex, featuring a large loop and a vertical line extending downwards.

Anexo 2 – Critérios para cobrança pela disponibilidade dos serviços de abastecimento água e esgotamento sanitário de usuários factíveis de indústrias

Para as Indústrias:

Para estimar o volume de água demandada, por determinada indústria no mês.

$$Vol_{retirada} = K_{retirada} \times N \times \left(\frac{21}{1000}\right)$$

Onde:

Vol_{retirada}: é o volume de retirada de determinada empresa industrial, em m³/mês, base para calcular o faturamento potencial sob estrutura tarifária vigente;

K_{retirada}: é o coeficiente de retirada, em litros/funcionário dia, de uma indústria pertencente a uma determinada classe da CNAE 2.0. Os valores foram retirados da Matriz de Coeficientes Técnicos da Indústria, em ANA (2017); e

N: é o número de funcionários ativos de determinada empresa industrial localizada no Município de Manaus;

$\left(\frac{21}{1000}\right)$: para transformar o resultado em m³/mês, considerando mês com 21 dias úteis.

De posse de tal resultado (consumo estimado de m³/mês) e da estrutura tarifária vigente, será permitido identificar o valor médio da conta a ser paga pela respectiva indústria pela demanda potencial dos serviços de água.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized, overlapping marks.

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-12-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ALINE DE ALMEIDA TORRES** do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-12-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **MARCOS PAULO VIEIRA MESQUITA** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, objeto da Lei nº 2.340 de 17 de setembro de 2018.

Manaus, 07 de dezembro de 2023.


DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-12-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **DANIELE FERREIRA BATISTA** do cargo de Assessor Técnico I, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional do **INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU**.

Manaus, 07 de dezembro de 2023.


DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 01-12-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **MARIO BARROS DA SILVA** para exercer o cargo de **VICE-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE**, integrante da estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO MANAUS ESPORTE – FME**, objeto da Lei nº 2.901, de 09-06-2022.

Manaus, 07 de dezembro de 2023.


DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 014/2015- Sistema Zona Azul.

PARTES: Município de Manaus e o Consórcio Amazônia, Tecnologias de Trânsito da Amazônia SPE-Ltda.

INTERVENIENTES: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus- AGEMAN e Instituto Municipal de Mobilidade Urbana- IMMU.

OBJETO: Concessão de reajuste tarifário no percentual de 62,44%, (sessenta e dois inteiros e quarenta e quatro por cento) referente ao período de agosto/2015 a dezembro/2022, equivalente ao reajuste no valor da tarifa de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos), passando o valor da tarifa de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos); bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual por 05 (cinco) anos.

VIGÊNCIA: 04/08/2025 a 04/08/2030.

FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 40, XI, 55, III, 58, I e 65, d, §8º todos da Lei nº 8.666/93. Art. 7º do Decreto Municipal nº 4.399/19. Cláusula Sétima 7.1.4 do Contrato de Concessão. Processos Administrativos SIGED n.º 2022.13000.13210.0.004387 (PGM) e 2023.13000.13210.0.007997 (AGEMAN).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 02 de janeiro de 2023.


DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

EXTRATO

ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus, celebrado em 24/08/2023.

CONTRATANTES: O Município de Manaus e concessionária Manaus Ambiental S/A, denominada Águas de Manaus, com a interveniência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus- AGEMAN.

OBJETO: Incorporação ao Contrato de Concessão das determinações do Termo de Ajustamento de Gestão- TAG, celebrado com a Câmara Municipal de Manaus, nos seguintes termos aprovados pela Resolução nº 003/2023 CRM/AGEMAN:

- Cobrança da tarifa por disponibilidade, pelo equivalente ao consumo real para condomínios, mediante ato normativo próprio a ser editado;
- Alteração temporária da paridade da tarifa de esgoto em relação à tarifa de água, conforme períodos e percentuais fixados no presente aditamento.

Para usuários já conectados ao sistema de esgotamento sanitário:

- Entre junho/2023 à maio/2025: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 75% da TRA (Tarifa Referencial de Água);
- Entre junho/2025 à maio/2027: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 80% da TRA (Tarifa Referencial de Água);
- A partir de junho/2027: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) passa a equivaler 100% da TRA (Tarifa Referencial de Água), conforme previsão contida na Cláusula 5.1 do 4º Termo Aditivo.

Para usuários ainda não conectados ao sistema de esgotamento sanitário, serão cobradas as seguintes tarifas, com base na data da nova ligação:

- Entre junho/2023 até maio/2024: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 70% da TRA (Tarifa Referencial de Água), pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da realização da nova ligação;
- Entre junho/24 até maio/2025: a cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a passa-se à aplicação da paridade de 75% do valor da tarifa de água.
- Entre junho/2025 e maio/2027: aplicação da paridade de 80%: a cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a TRA (Tarifa Referencial de Água).
- A partir de junho/2027: cobrança da TRE (Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente passa a equivaler a aplicação da paridade de 100% da TRA (Tarifa Referencial de Água), restabelecendo-se, assim, a previsão contida na Cláusula 5.1 do 4º Termo Aditivo.

A partir de junho/2027, o valor da TRE passa a corresponder a 100% do valor da TRA para todos os usuários.

- Redução temporária de 50% do valor cobrado pelo serviço complementar de ligação nova.
- Antecipação, de janeiro de 2035 para setembro de 2023, da aplicação da penúltima parcela de reajuste tarifário de 3,92%, previsto no Termo de Acordo Administrativo nº 01/2021, homologado nos autos do processo judicial nº 0699794-22.2021.8.04.0001.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020 e o que consta no Processo Administrativo SIGED nº 2023.13000.13210.0.027697 (VOLUME 1).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 24 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 922/2023-GS

PRORROGA disposição de servidora na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o art. 365 do Código Eleitoral, artigos 2º e 9º da Lei Federal nº 6.999, de 1982, artigos 1º, 5º e 6º da Resolução nº 23.523, de 2017, alterada pela Resolução nº 23.643/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, combinados com o art. 72, inc. II, da Lei nº 1.624, de 30-12-2011, art. 1º, inc. III, da Lei nº 2.322 de 06-06-2018, e art. 1º, inc. II do Decreto nº 842, de 14-04-2011, alterado pelo Decreto nº 2.802, de 30-05-2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 510/2023 – REQ/GABPRES/TRE-AM, subscrito pelo Presidente do Tribunal

Regional Eleitoral do Amazonas –TRE/AM, que solicita a prorrogação da disposição da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 90.11.2023 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito, acolhido pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por intermédio do Ofício nº 6922/2023 – SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO as publicações das Portarias por Delegação nº 24.737/2022, Edição 5254 do DOM de 03-01-2022 e nº 354/2023-GS, Edição 5528 do DOM de 14-02-2023;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2022.18911.18923.0.025768, **resolve**

CONSIDERAR PRORROGADOS, a contar de 16-11-2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, os efeitos da Portaria por Delegação nº 22.168/2020, Edição 4967 do DOM de 16-11-2020, que autorizou a disposição da servidora **ELLEN REGINA DA SILVA LOBATO**, Técnico Municipal/Assistente em Administração, matrícula nº 121.705-4 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS – TRE/AM**, (Cartório da 65ª Zona Eleitoral – Manaus/AM), com ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.


MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 34.883/2023-GSAL

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de Férias.

A SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna nº 087/2023-DPM/ADM/CASA CIVIL, subscrito pelo Chefe de Divisão de Patrimônio e Material Casa Civil;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 346/2023 – SDD, oriundo do Setor de Direitos e Deveres do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da Casa Civil;

CONSIDERANDO o que consta no Documento nº 2023.18911.18918.9.202542, **resolve**

ESTABELECE que o servidor **ELISON GOMES DE ARAÚJO**, Chefe de Divisão de Patrimônio e Material, simbologia DAS-2, matrícula nº 099.603-3 H, responde, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **CASA**